



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"LEI Nº 2.741/20"

DATA: 11 de agosto de 2020.

SÚMULA: Altera a redação do art. 3º e acresce o art. 3º-A à Lei nº 2.421, de 21 de maio de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º- O art. 3º da Lei Municipal nº 2.421, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- Observados os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial nº 30/2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, alterada pela Portaria Interministerial nº 300/2017- SGTES/MS, o Município de Nova Esperança deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, incluindo água potável; energia elétrica; condomínio e internet, por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§1º Em qualquer das modalidades previstas neste artigo, o Município poderá despender o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais por profissional, exclusivamente para o profissional médico vinculado ao programa.

§2º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§3º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o Município poderá locar imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

§4º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o médico participante deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia útil de cada mês, os comprovantes de despesa com água potável; energia elétrica; condomínio e internet, sob pena de não receber o próximo auxílio.

§5º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia útil de cada mês, a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia, bem como os comprovantes de despesa com água potável; energia elétrica; condomínio e internet, sob pena de não receber o próximo auxílio.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§6º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§7º Não será assegurado o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que já residiam no município de Nova Esperança.”

Art. 2º- Fica acrescido o art. 3º- A à Lei nº 2.421, de 2014, com o seguinte teor:

“Art. 3º-A- Fica o Município de Nova Esperança autorizado a reduzir o valor estabelecido no §1º do art. 3º desta lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de auxílio moradia.

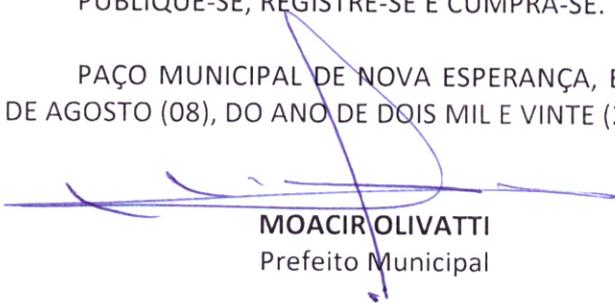
Parágrafo Único - Os gastos que ultrapassarem o valor estabelecido no §1º do art. 3º desta lei ficarão a cargo do profissional, não sendo ressarcidos pela Administração Pública o montante excedente.”

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 1º da Lei 2.429, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE
(11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal